



# Secretaria Municipal de Educação

Avenida Visconde de Taunay, 950 – Ronda – Ponta Grossa – Paraná – CEP: 84.051-900 – Telefone: (042) 3901-7076

## REGULAMENTO DO DESFILE CÍVICO-MILITAR DO DIA 07/09/2017

### TEMA: BRASIL, PÁTRIA AMADA: RUMO À ÉTICA, RESPEITO E RESPONSABILIDADE

- Art.1º.** A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Educação e a 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, realiza e coordena o Desfile Cívico-Militar do dia 7 de setembro.
- Art.2º.** A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através da Secretaria Municipal de Educação promoverá a abertura da Semana da Pátria no dia 01 de setembro de 2017, em frente ao Paço Municipal, às 14 horas.
- Art.3º.** São objetivos do desfile referido no Art. 1º:
- §1º.** Valorizar atitudes cívicas colaborando para o exercício da cidadania por meio do respeito à Pátria.
- §2º.** Contribuir para a expressão cívica de diferentes segmentos da população possibilitando a participação coletiva da comunidade.
- Art.4º.** A participação dos representantes da comunidade ponta-grossense será definida como segue:
- §1º.** O desfile terá início às 10 horas.
- §2º.** Desfilarão os segmentos militares e uma representação de, no máximo, 120 integrantes por escola / colégio ou instituição inscrita, excluindo-se deste número os integrantes de bandas ou fanfarras.
- Art.5º.** Das inscrições:
- §1º.** Deverão ser realizadas **presencialmente** de 14 a 21/08/2017 das 8h às 11h. e 30min. e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, sito Avenida Visconde de Taunay, nº 950, Subsolo 1, Sala 14, com o Professor Maurício Kusnick ou com a Professora Adriani Keller.
- §2º.** Cada instituição receberá no ato da inscrição um informativo contendo a data da reunião geral do desfile.
- §3º.** Cada instituição deve entregar no ato da inscrição:
- I. Uma ficha de inscrição.
  - II. Um termo de compromisso devidamente assinado por um responsável pela instituição.
  - III. Um breve histórico impresso.
- §4º.** A ficha de inscrição e o termo de compromisso estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa no endereço [www.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.pontagrossa.pr.gov.br) e no site da Secretaria Municipal de Educação no endereço <http://sme.pg.pr.gov.br/> a partir de 07/07/2017.
- §5º.** O histórico **não deverá** exceder uma folha de papel sulfite A4 e deverá obedecer aos seguintes critérios para formatação do texto:
- a) Editor de textos Word.

- b) Papel tamanho A4.
- c) Margem superior e inferior com 3 cm.
- d) Margem esquerda e direita 3 cm.
- e) Fonte: Arial tamanho 12.
- f) Espaçamento entre linhas: 1,5.
- g) Alinhamento Justificado.

**Art.6º.** Para as instituições educacionais será permitida a apresentação de, no máximo (2) dois carros alegóricos, sendo que os participantes que desfilarem nas alegorias estarão incluídos no total máximo permitido que é de 120 participantes, e os mesmos estarão sob a total responsabilidade da instituição inscrita.

**§ Único.** Para cada uma das demais instituições inscritas será permitida a participação de até **10 (dez)** veículos motorizados e no caso de veículos não motorizados segue-se com o máximo permitido de **20 (vinte)**.

**Art.7º.** Da ordem do desfile:

**§1º.** A ordem de desfile será definida pela comissão organizadora, **respeitando-se as peculiaridades** das instituições participantes e para os demais casos o critério será de sorteio.

**§2º.** A programação completa do desfile, inclusive com a ordem de apresentação das Instituições, estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 31/08/2017.

**§3º.** A concentração das instituições ocorrerá às 09h para o efetivo militar e até 9h.30min. para as demais instituições inscritas.

**Art.8º.** Em caso de chuva a comissão organizadora informará via noticiário e meios de comunicação local até às 8h30min. do dia 07/09/2017, definindo se o desfile ocorrerá, será cancelado ou transferido.

**Art.9º.** A comissão organizadora designará um responsável da Secretaria Municipal de Educação para atender cada uma das instituições participantes do desfile, zelando para que sejam obedecidas as normas deste regulamento para o bom andamento do evento.

**§ Único.** Lembrando que o desacato a funcionário público prevê detenção e multa conforme especificado no artigo 331 do código penal.

**Art.10.** Durante o desfile, a distância máxima permitida entre as escolas e ou entidades será de **20 metros** para não prejudicar o desenvolvimento do desfile.

**Art.11.** Não serão permitidas apresentações em frente ao palanque de autoridades.

**Art.12.** Veículos motorizados ou não, deverão seguir em linha reta, não sendo permitidas evoluções, em obediência a legislação de trânsito.

**Art.13.** Considerando o espírito cívico e comemorativo é vedado às instituições participantes promoverem manifestações de caráter político-partidário e de desrespeito a pessoas e ou instituições.

**Art.14.** Após o desfile a dispersão ocorrerá na Rua Benjamin Constante, não sendo permitida a permanência das instituições no local, nem mesmo o retorno de seus representantes em direção contrária ao fluxo do desfile, na Avenida

Vicente Machado que é o espaço destinado para o desenvolvimento do evento.

**Art.15.** Caberá ao **responsável de cada instituição participante** do desfile cumprir conforme o acordado no termo de compromisso no ato da inscrição:

**§1º.** Manter todos os participantes sob sua responsabilidade nos espaços destinados para concentração, de acordo com o croqui distribuído.

**§2º.** Reportar-se ao responsável pela organização para sanar dúvidas e dificuldades.

**§3º.** Atender a todas as orientações contidas no presente regulamento, dando exemplo de respeito às normas, e zelando para que sua instituição tenha uma brilhante participação, contribuindo com o sucesso coletivo do evento.

**Art.16.** É terminantemente proibida, a distribuição de qualquer tipo de brinde pelas instituições participantes para os espectadores, isentando a Secretaria Municipal de Educação por eventuais ocorrências à desobediência deste artigo.

**Art.17.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de julho de 2017.